



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Circular n.º 4 /SRF/UT/2023**

**Destinatários: Todas as Empresas Públicas Regionais, incluindo Entidades Públicas Empresarias, do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira**

ASSUNTO: **Instruções sobre os Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG)**  
**Orientações financeiras e objetivos para o triénio 2024-2026- Planos de atividade e orçamento anual e plurianual das empresas públicas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira**

## **1. Introdução**

Considerando que as empresas públicas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM) estão a preparar os respetivos instrumentos de gestão previsionais - Plano de atividades e Orçamento para 2024 e Plano plurianual para 2024-2026.

Considerando que nos termos da Resolução n.º 75/2022, de 17 de fevereiro, que aprova as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo àquela resolução, os planos de atividade e planos plurianuais devem ser elaborados com observância daquelas orientações.

Considerado que a Resolução n.º 75/2022, de 17 de fevereiro define como objetivos a melhoria da performance das empresas públicas regionais, diminuindo o *gap* de rendibilidade face às empresas participadas regionais e a manutenção da estratégia de reforço da solidez financeira, a par de outros objetivos a serem implementados pelas próprias organizações.

Considerando, por outro lado, que em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 6 do artigo 37.º do Regime jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, aquelas orientações devem ser complementadas com orientações financeiras para o respetivo triénio a emitir pela Secretaria Regional das Finanças, mediante proposta da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT).



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Considerando, que apesar da situação das empresas públicas regionais em 2022, ser muito mais saudável, em termos financeiros, apresentando uma estrutura financeira muito mais equilibrada e credível, quer face ao ano de 2011 (ano anterior ao PAEF-RAM<sup>1</sup>), quer face ao ano de 2015 (final do PAEF-RAM), em termos de desempenho económico a situação é contrária, apresentado um risco operacional elevado em 2022, pese embora, a clara melhoria operada em 2022 face a 2021, tal como é possível observar através das seguintes análises:

Análise do risco financeiro

Valores em M€	Ativo			Passivo			Capital próprio			Dívida financeira		
	2011	2015	2022	2011	2015	2022	2011	2015	2022	2011	2015	2022
<b>Empresas públicas regionais</b>	<b>2 971</b>	<b>2 291</b>	<b>2 619</b>	<b>2 612</b>	<b>2 172</b>	<b>1 538</b>	<b>358</b>	<b>118</b>	<b>1 081</b>	<b>1 757</b>	<b>1 435</b>	<b>743</b>
EPR	1 781	1 355	1 142	1 717	1 522	593	65	-167	549	1 192	1 035	325
EPNR	1 190	936	1 477	895	650	945	293	285	532	565	400	418

EPR=Empresas públicas regionais reclassificadas

EPNR=Empresas públicas regionais não reclassificadas

- ✓ As empresas públicas regionais reclassificadas (EPR) continuam a não ter capacidade para investir, sendo o crescimento do ativo das empresas públicas regionais, apenas suportado pela capacidade de investimento das empresas públicas regionais não reclassificadas (EPNR);
- ✓ Quer o passivo, quer a dívida financeira das empresas públicas regionais registaram um decréscimo significativo. De realçar, contudo, que, o passivo não financeiro, bem como a dívida financeira das empresas públicas regionais não reclassificadas estão a aumentar, contrariando a tendência verificada;
- ✓ A situação líquida das empresas públicas regionais melhorou substancialmente, em especial pelo contributo das empresas públicas regionais reclassificadas (EPR).

Contudo, é importante realçar que cerca de 67% da diminuição do passivo das empresas públicas regionais e cerca de 73% do aumento da situação líquida das mesmas, foi obtido apenas pela alteração da estratégia na política de financiamento das empresas públicas regionais, com impacto muito significativo nas empresas públicas regionais reclassificadas.

A estratégia consistiu, quer na substituição do financiamento através de instrumentos de dívida por instrumentos de capital próprio, quer através da conversão de dívida em instrumentos de capital próprio.

<sup>1</sup> Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da *Região Autónoma da Madeira*.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
 SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>Autonomia financeira (%)</b>	2011	2015	2022
<b>Empresas públicas regionais</b>	<b>12%</b>	<b>5%</b>	<b>41%</b>
EPR	4%	-12%	48%
EPNR	25%	31%	36%
<b>Solvabilidade (%)</b>	2011	2015	2022
<b>Empresas públicas regionais</b>	<b>14%</b>	<b>15%</b>	<b>70%</b>
EPR	4%	-11%	93%
EPNR	33%	44%	56%
<b>Debt to Equity</b>	2011	2015	2022
<b>Empresas públicas regionais</b>	<b>4,9</b>	<b>12,1</b>	<b>0,7</b>
EPR	18,5	-6,2	0,6
EPNR	1,9	1,4	0,8

EPR=Empresas públicas regionais reclassificadas

EPNR=Empresas públicas regionais não reclassificadas

### Análise do risco operacional

#### Análise do risco operacional

<b>Volume de negócios (M€)</b>	2015/2011	2022/2015	2022/2011
EPR	3	38	42
EPNR	-20	145	124
<b>Epúblicas</b>	<b>-17</b>	<b>183</b>	<b>166</b>
<b>Margem EBITDA Recorrente</b>	2011	2015	2022
EPR	6%	7%	-21%
EPNR	13%	22%	15%
<b>Epúblicas</b>	<b>5%</b>	<b>15%</b>	<b>-0,2%</b>
<b>Eficiência operacional (GO/VN)</b>	2011	2015	2022
EPR	106%	93%	121%
EPNR	66%	77%	85%
<b>Epúblicas</b>	<b>95%</b>	<b>85%</b>	<b>100%</b>
<b>Gastos c/ pessoal/Volume de negócios</b>	2011	2015	2022
EPR	65%	60%	82%
EPNR	22%	24%	21%
<b>Epúblicas</b>	<b>43%</b>	<b>42%</b>	<b>47%</b>
<b>Evolução do pessoal</b>	2011	2015	2022
EPR	5 618	5 171	6 354
EPNR	2 562	2 238	2 501
<b>Epúblicas</b>	<b>8 180</b>	<b>7 409</b>	<b>8 855</b>
<b>Variação pessoal</b>	2015/2011	2022/2015	2022/2011
EPR	-447	1 183	736
EPNR	-324	263	-61
<b>Epúblicas</b>	<b>-771</b>	<b>1 446</b>	<b>675</b>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- ✓ Apesar do volume de negócios ter crescido nas empresas públicas regionais em 2022, face a 2015 e a 2011, a sua margem EBITDA Recorrente diminuiu significativamente, face a 2015, quer ainda face a 2011, apresentando-se negativa em 2022;
- ✓ A eficiência operacional das empresas públicas regionais diminuiu consideravelmente face a 2015 e a 2011;
- ✓ O peso dos gastos com o pessoal no total do volume de negócios nas empresas públicas regionais, aumentou consideravelmente em 2022 face a 2015 e face a 2011;
- ✓ A partir de 2015, o número de trabalhadores das empresas públicas regionais aumentou substancialmente, estando bem acima de 2011.

Estas comparações foram feitas para o universo de empresas atuais, logo diretamente comparáveis, podendo constatar que o ano mais eficiente em termos operacionais e de rentabilidade operacional foi o ano de 2015 (final do PAEF-RAM), e que em 2022 a eficiência operacional, bem como a rentabilidade operacional se encontram muito abaixo da verificada em 2011, ano anterior à sua intervenção, através do PAEF-RAM, sendo o risco operacional atual superior ao ocorrido em 2011.

Considerando que um planeamento mais eficaz criará condições para que os gestores das empresas públicas regionais potenciem a recuperação de uma trajetória de crescente contributo do SERAM para a solidez das finanças públicas, e é nele que deve ser projetado a atividade das empresas.

Considerando que o que foi referido anteriormente é razão, mais que suficiente, para que os gestores públicos tenham em conta o preconizado nas orientações estratégicas de gestão e as reflitam nos seus instrumentos previsionais de gestão, tendo ainda, em conta, as orientações e objetivos definidos para os triénios, projetando a atividade das empresas que gerem, tendo em vista contribuir para a solidez e sustentabilidade das mesmas, sob pena de responsabilização nos termos do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM e do Estatuto do Gestor Público das empresas públicas da RAM, em vigor.

Nestes termos, e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 37.º do RJSERAM, através da presente circular transmitem-se às empresas públicas regionais as orientações e objetivos para o próximo triénio (2024 a 2026), aprovados por despacho do Secretário Regional das Finanças, para que, com base neles, as mesmas apresentem as propostas de planos de atividades anuais e plurianuais e orçamentos para cada ano de atividade, reportado a cada triénio.

Estas instruções aplicam-se às empresas públicas nas quais a Região Autónoma da Madeira, por via direta ou indireta, exerce influência dominante, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, bem como, às entidades públicas empresariais, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2. Instruções para a elaboração dos Planos de Atividade e Orçamento para 2024-2026, incluindo o Plano de Investimentos, das Empresas Públicas Regionais do universo do SERAM**

Cada empresa do SERAM deverá adotar a seguinte estrutura aquando da elaboração do Plano de Atividades e Orçamento para 2024-2026 (PAO). Note-se que os elementos abaixo indicados correspondem à informação mínima a disponibilizar. Adicionalmente, caso considere que existem outros elementos relevantes pode apresentá-los, nas secções indicadas.

**A elaboração do Plano deverá reger-se pelas seguintes secções:**

I. Introdução
II. Estratégia de médio prazo (três anos)
III. Plano de atividades e indicadores de desempenho
IV. Plano de Investimentos
V. Recursos Humanos
VI. Projeções Económicas e Financeiras
VII. Contrato Programa/Contrato de Serviço Público/Contrato de Concessão de Serviço Público (caso se aplique)
VIII. Quadro resumo de autorizações requeridas (caso se aplique)
IX. Outros (caso se aplique)
X. Anexos

**I. Introdução**

Esta secção deverá englobar a descrição da empresa, da sua visão e missão, do modelo de negócio, dos recursos humanos, e outras informações relevantes, nomeadamente financeiras, sendo que quando considere apropriado deve fazer referência ao setor em que atua.

**II. Estratégia de médio prazo (três anos)**

Esta secção deverá consistir na descrição da estratégia da empresa, incluindo o seu contributo para o desenvolvimento social e económico e para a sustentabilidade e competitividades da economia regional e das finanças públicas, com respeito pelos pontos [i](#), [ii](#) e [iii](#) do capítulo 3.

Adicionalmente, deverá incluir os objetivos estratégicos e setoriais (com os respetivos indicadores operacionais que os caracterize da melhor maneira e que possibilitem avaliar o seu



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

impacto social e económico). Note-se que estes objetivos deverão seguir o seguinte formato, devendo ser especificados para cada ano do triénio:

Objetivos	2024		2025		2026	
	Indicador <sup>1</sup>	Meta <sup>2</sup>	Indicador <sup>1</sup>	Meta <sup>2</sup>	Indicador <sup>1</sup>	Meta <sup>2</sup>
Objetivos estratégicos						
Objetivos financeiros						
Objetivos setoriais						

1 - Especificação do objetivo (por exemplo uma condição ou uma fórmula).

2 – Valor do indicador que implica o cumprimento da meta.

### **III. Plano de atividades e indicadores de desempenho**

Deve descrever as atividades que vão ao encontro da estratégia apresentada na secção II e que possibilitem alcançar os respetivos objetivos, sendo que devem especificar resumidamente os principais serviços/produtos que tencionam prestar/disponibilizar, e os bens, meios e recursos intermédios que pretendem utilizar, relacionando-os com os objetivos a atingir, devendo ter em consideração o disposto nos pontos [i](#), [ii](#) e [iii](#) do capítulo 3.

### **IV. Plano de Investimentos**

Nesta secção deverá ser apresentado o plano de investimentos, incluindo a descrição das respetivas fontes de financiamento, para cada um dos três anos, com as necessárias notas explicativas, tendo em conta os seguintes pontos do presente documento: [i](#) - Pressupostos macroeconómicos de referência; [ii](#) - Orientações financeiras para o triénio 2024-2026; [iii](#) - Princípios de elaboração dos PAO; [v](#)- Plano de Investimentos Anual e Plurianual do capítulo 3.

Para o efeito deverá proceder ao preenchimento da folha “Investimentos”, seguindo as instruções da folha “Instruções”, do documento em Excel com a designação “Excel de apoio\_PAO2024\_2026” que poderá aceder através do seguinte link, nomeadamente na secção “Informações/Circulares”:

<https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/SERAM>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

## **V. Recursos Humanos**

Deverá apresentar um plano plurianual de entradas e saídas de trabalhadores, com as devidas fundamentações. Note-se que deverá ser efetuada uma separação entre os recrutamentos que acarretam um aumento líquido do número de trabalhadores e os recrutamentos efetuados para substituição de trabalhadores (desagregando as saídas ocorridas em 2022 e as que preveem ocorrer em 2023, 2024, 2025 e 2026). A apresentação deste plano deverá ter em consideração os pontos [i](#), [ii](#) e [iii](#) do capítulo 3.

Assim sendo, deverá proceder ao preenchimento dos quadros das folhas “Quadro RH1” e “Quadro RH2”, seguindo as instruções da folha “Instruções” constantes da folha do documento em Excel com a designação “Excel de apoio\_PAO2024\_2026” que poderá aceder através do seguinte link, nomeadamente na seção “Informações/Circulares”:

<https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/SERAM>

## **VI. Projeções Económicas e Financeiras**

Nesta secção deve apresentar um planeamento financeiro plurianual (três anos), incluindo a descrição das fontes de financiamento da atividade operacional, do investimento e do serviço da dívida (caso se aplique) da empresa. Adicionalmente, caso seja o caso, deve identificar as atividades/ações/projetos, objeto de financiamento, que aquando da elaboração da proposta do PAO ainda não esteja concretizado (por exemplo, projetos que são objeto de candidaturas a fundos comunitários ainda não aprovados), dado que a sua realização depende da concretização do respetivo financiamento.

As informações inseridas nesta secção devem estar em conformidade com os pontos [i](#) - Pressupostos macroeconómicos de referência, [ii](#) - Orientações financeiras para o triénio 2024-2026 e [iii](#) - Princípios de elaboração dos PAO do capítulo 3.

Note-se que, deverá proceder ao preenchimento, dos quadros das folhas “BAL”; “DR”; DFC”; Eficiência Operacional”; “Outros”; “Rácios Econ. e financ.” e “Board”, seguindo as instruções da folha “Instruções”, constantes do ficheiro Excel, com a designação “Excel de apoio\_PAO2024\_2026” que poderá aceder através do seguinte link, nomeadamente na seção “Informações/Circulares”:

<https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/SERAM>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VII. Contrato Programa/Contrato de Serviço Público/Contrato de Concessão de Serviço Público<sup>2</sup>**

De forma a ser demonstrado que o PAO é inteiramente compatível com o serviço público ou de interesse geral contratualizado a ser prestado e que satisfaz as obrigações de serviço definidas no contrato, as empresas públicas do SERAM que dispõem de contratos programa, contratos de serviço público ou outros instrumentos de contratualização de serviço público ou serviço de interesse geral deverão apresentar nas secções II e III, ou em secção própria, as componentes da sua atividade que estão relacionadas com o cumprimento das obrigações reconhecidas nos termos desses contratos, incluindo a descrição dos indicadores e metas anuais e plurianuais que respeitam à sua execução e a que estão obrigados.

Sem prejuízo do supracitado, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM), deve apresentar o PAO em conformidade com o contrato-programa celebrado, esclarecendo nesta secção essa conformidade.

**VIII. Quadro resumo de autorizações requeridas (caso se aplique)**

Deverá ser apresentado um quadro resumo das autorizações requeridas, sendo que, caso se aplique, deve incluir os pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios expostos nas presentes Instruções e os respetivos despachos dos membros do Governo.

Note-se que somente os atos apresentados no quadro infra é que serão objeto de análise e decisão, caso contrário consideram-se automaticamente não autorizados.

<b>Autorizações requeridas</b>	<b>Justificação</b>	<b>Regulamento Aplicável</b>	<b>Página do PAO correspondente</b>
(...)			
(...)			

Unidade: €

**IX. Outros**

Nesta secção deve apresentar outras informações que considere relevantes.

---

<sup>2</sup> Somente aplicável às empresas a que for confiada a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral devidamente contratualizados.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**X. Anexos**

Nesta secção deverá ser apresentado os anexos ao PAO, tal como exposto no ponto “[vii](#) - Documentação Anexa”, incluindo outros anexos que considere relevantes. Note-se que o ficheiro em Excel com a designação “Excel de apoio\_PAO2024\_2026” deve acompanhar a proposta de PAO.

Além disso, realça-se que caso a empresa disponha de informação comercialmente sensível, que não deverá ser divulgada, mas que seja indispensável para o cumprimento destas instruções, a empresa deve dispor essa informação num anexo e informar-nos sobre essa situação, a qual não será sujeita a divulgação.

**3. Na elaboração do PAO deverá ter em conta o seguinte:**

**i. Pressupostos macroeconómicos de referência**

Na elaboração dos Planos de Atividade e Orçamento devem ter em conta o cenário macroeconómico infra:

<b>PIB e componentes da Despesa em termos reais (%)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>PIB</b>	6,7	1,8	2,0	2,0	1,9
Consumo Privado	5,8	0,6	1,3	1,4	1,5
Consumo Público	1,7	2,6	1,2	1,0	1,0
Investimento (FBCF)	3,0	3,4	5,3	4,0	3,1
Exportações de Bens e Serviços	16,7	4,3	4,0	4,3	4,1
Importações de Bens e Serviços	11,1	3,7	4,1	4,1	3,8
<b>Evoluções dos Preços</b>					
IPC	8,1	5,1	2,9	2,1	2,0

Fonte: Excel de apoio à elaboração dos PAO 2024-2026 elaborado pela UTAM, uma vez que não dispomos dos valores a nível regional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ii. Orientações financeiras para o triénio 2024-2026**

Aquando da elaboração das propostas de PAO, todas as empresas públicas regionais, para cada ano e ao longo do triénio 2024-2026, devem, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais, ter em conta as seguintes orientações:

- a) Prever um crescimento gradual do volume de negócios<sup>3</sup> e a maximização das receitas mercantis;
- b) Os gastos operacionais (custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com o pessoal) deverão evoluir numa taxa percentual, inferior à do volume de negócios<sup>3</sup>;
- c) Redução do rácio Gastos com o pessoal/ Volume de negócios – orientação que deve ser particularmente tida como objetivo primordial por parte das empresas públicas reclassificadas regionais (EPR);
- a) Melhoria do resultado operacional (EBIT), devendo procurar apresentar um EBIT positivo, líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor, neste último caso com a eventual exceção, se tal for recomendável, daquelas em que as correções de justo valor são inerentes à sua atividade, como no caso dos ativos biológicos, devendo refletir esta orientação nos objetivos, no planeamento da atividade e no planeamento financeiro;
- b) Melhoria do EBITDA e do EBITDA Recorrente;
- c) Garantir a eficiência operacional, a qual traduz-se na otimização da estrutura dos gastos operacionais que promova um equilíbrio operacional, mediante a redução do peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios<sup>3</sup>. No caso de empresas deficitárias (EBITDA recorrente negativo), deverão garantir adicionalmente um orçamento equilibrado, traduzido num valor de EBITDA recorrente nulo;
- d) Executar somente os novos investimentos (que não de substituição) que proporcionem um aumento do resultado operacional e que sejam viáveis (demonstrado através de um valor atualizado líquido positivo, por exemplo) ou que sejam imprescindíveis à prestação de serviço público ou de serviço de interesse geral contratualizados. Note-se que, caso o investimento não cumpra com esta condição a empresa deverá informar e apresentar a devida justificação, sendo que o mesmo carecerá de autorização expressa no ato de aprovação do PAO. Adicionalmente, deve apresentar o Return on Assets (ROA, calculado como

---

<sup>3</sup> Considerando, para este efeito, o volume de negócios como a soma das vendas e prestações de serviços, ou no caso das empresas públicas regionais que prestem serviço público, a soma das vendas e prestação de serviços com os subsídios à exploração/indenizações compensatórias, nos termos dos respetivos contratos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- resultado operacional dividido pelo ativo total), o qual deverá melhorar em cada ano;
- e) Potencializar a utilização dos recursos humanos através de ações de formação que possibilitem um aumento da produtividade, garantindo em cada ano uma melhoria do rácio do resultado operacional pelo número de trabalhadores, que constitui condição sine qua non para a autorização do aumento do número de trabalhadores ao serviço da empresa;
  - f) Elaborar planos financeiros que sustentem a atividade da empresa, compreendendo a apresentação das fontes de financiamento e a indicação evidente dos investimentos/ações que estão contingentes na concretização de financiamentos (por exemplo, candidaturas aos fundos estruturais). Note-se que o plano financeiro deve separar, de forma clara, o financiamento da atividade operacional e o financiamento do investimento, sendo que deverão ter como meta, diminuir o endividamento da empresa, em termos nominais. Adicionalmente, deve apresentar o Return on Equity (ROE, calculado como resultado líquido do exercício dividido pelo capital próprio), o qual deverá melhorar em cada ano (caso o capital próprio ou o resultado líquido sejam negativos, deve apresentar uma comparação da variação percentual do resultado líquido e do capital próprio);
  - g) A minimização do endividamento e dos encargos financeiros associados;
  - h) Redução da dívida financeira líquida, definida como o valor da dívida financeira reduzido das disponibilidades;
  - i) Reduzir o volume dos “pagamentos em atraso” (arrears);
  - j) Maximização do recurso a fundos externos (nacionais, europeus, etc.), em detrimento do recurso ao ORAM.
  - k) Melhoraria do resultado líquido, sempre que possível, devendo procurar apresentar resultados líquidos positivos.

Deve ser dado particular rigor ao exercício de planeamento e elaboração do PAO, sobretudo para o ano de 2024. Neste sentido:

- Quando não esteja previsto uma melhoria do desempenho financeiro no triénio, no PAO Plurianual, deve apresentar uma justificação e uma estratégia de correção a médio prazo dessa situação, sendo que a não observância da melhoria de desempenho, desde que seja devidamente justificada poderá ser autorizada pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças;
- Caso a empresa apresente um crescimento real do volume de negócios (vendas e serviços prestados) superior ao do PIB, ou caso a taxa de crescimento dos gastos



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

operacionais seja superior à do volume de negócios<sup>4</sup>, em qualquer um dos anos do triénio, é imprescindível a apresentação de uma justificação;

- O incumprimento destas orientações e o desrespeito pelos limites autorizados no PAO anual aprovado, tem implicações na avaliação dos gestores públicos, independentemente do que for definido nos respetivos contratos de gestão.

### **iii. Princípios de elaboração dos PAO**

A proposta de PAO e as respetivas projeções financeiras devem respeitar a legislação e as orientações vigentes para o SERAM, nomeadamente as previstas na Resolução n.º 75/2022, de 17 de fevereiro. Adicionalmente, devem evidenciar as ações que preveem realizar de modo a resolver questões levantadas pelo Tribunal de Contas, caso se aplique.

De realçar que as empresas públicas reclassificadas do SERAM (EPR) devem ainda evidenciar, a conformidade do PAO com os valores orçamentados no âmbito da proposta do Orçamento da RAM para 2024, já convertidos em valores definitivos ou finais, em conformidade com o projeto de orçamento constante do SIGORAM/SOE, já corrigido dos ajustes.

O ano de referência a considerar aquando da elaboração do plano anual para 2024, será o ano de 2023, ou seja, será face a este ano que deverá ser feita a perspetiva da atividade das empresas e a fundamentação dos aumentos ou decréscimos dos respetivos orçamentos, evidentemente, que nos casos em que seja necessário explicar variáveis/trajetórias, poderá ser feita referência aos dois últimos anos (2021 e 2022). Nos anos seguintes (2025 e 2026) devem ser considerados como anos de referência os exercícios anteriores.

Na elaboração da proposta de PAO deve identificar e quantificar:

1. Os gastos e os réditos relacionados com as novas atividades a desenvolver e os indicadores de execução material e financeira que permitam aferir a respetiva viabilidade económica e financeira e a sua sustentabilidade;
2. Os eventos sem repetição (não recorrentes) que traduzam impactos financeiros de elevada materialidade, com a respetiva caracterização e estimativa das implicações financeiras em cada ano do triénio;
3. O conjunto de gastos, projetos e investimentos que sejam financiados através de fundos comunitários, com o respetivo planeamento e calendarização, identificando

---

<sup>4</sup> considerando, para este efeito, o volume de negócios como a soma das vendas e as prestações de serviços, e no caso, das empresas públicas regionais que prestem serviço público, a soma das vendas e prestação de serviços com os subsídios à exploração/indenizações compensatórias, nos termos dos respetivos contratos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

claramente os que serão objeto de financiamento no âmbito do PRR com detalhe sobre a dimensão, componente e investimento/reforma a que respeitam;

4. Os montantes de indemnizações compensatórias/subsídios previstos ou definidos pelas tutelas.
5. Os impactos económicos e financeiros decorrentes da crise geopolítica internacional atual.

Nas situações em que a empresa apresente uma proposta de PAO com um valor negativo para o resultado operacional (EBIT), excluindo variações de justo valor, provisões e imparidades, deverá anexar à proposta a estratégia da empresa para repor a sua viabilidade económica e financeira a curto e médio prazo. Esta instrução não se aplica nos casos em que as empresas públicas estão em processo de liquidação ou quando constituem veículos de liquidação de património.

Nos casos em que a empresa apresente capital próprio negativo por um período de três exercícios económicos consecutivos, tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do SERAM, devem ser apresentadas medidas concretas com o intuito de mitigar a situação deficitária.

Assim sendo, a proposta de PAO anual e plurianual deve incluir medidas de otimização de desempenho para cada ano do triénio, com o objetivo de maximizar o resultado operacional, tendo em conta o seguinte:

a) Eficiência operacional

A proposta de PAO para 2024-2026 deverá assegurar a eficiência operacional da empresa, medida pelo rácio dos gastos operacionais (GO) sobre o volume de negócios (VN).

Note-se que o VN é composto pela rubrica de Vendas e Prestações de Serviços e pelas indemnizações compensatórias/subsídios à exploração (quando existam), nos termos dos respetivos contratos de serviço público ou, na ausência destes, quando atribuídas por referência ao volume das obrigações de serviço público ou de interesse geral efetivamente garantidas pela empresa.

Os GO consistem no somatório de Custo com Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC), com Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e com Gastos com Pessoal.

Os GO deverão ser iguais ou inferiores aos verificados no ano anterior, excluídos os impactos decorrentes de fatores excecionais.

No caso de empresas deficitárias (EBITDA recorrente negativo), deverão garantir adicionalmente um orçamento equilibrado, traduzido num valor de EBITDA recorrente nulo.

De salientar que, caso a empresa considere que o rácio de eficiência operacional não se revele adequado para aferir o nível da sua atividade, ou caso o rácio seja influenciado por fatores



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

extraordinários com impacto orçamental significativo, pelo cumprimento de imposições legais ou por requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, a empresa pode sugerir outro indicador para aferir a eficiência operacional em 2024, o qual deverá ser mantido, pelo menos, nos exercícios de 2025 e 2026, devendo ser devidamente fundamentado e autorizado pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial.

No caso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM), o indicador de medida de eficiência operacional de referência é dado pela evolução favorável do rácio GO anuais sobre o indicador de produção anual, traduzida numa redução do valor deste rácio ao longo do triénio 2024-2026. O indicador de produção a utilizar para o cálculo do rácio é a média ponderada, na qual as quantidades são o número de doentes ou atos médicos por linha de atividade e o ponderador é, para todo o triénio, a relação de preços entre as linhas de atividade utilizadas para o cálculo do doente padrão em 2024.

Na situação de uma reestruturação empresarial, com a ocorrência de transferências de, pelo menos, pessoal e competências entre duas ou mais empresas que estejam, ou não, em relação de grupo, a eficiência operacional, em 2024, poderá ser avaliada em termos agregados, com a condição de haver concordância por parte do membro do Governo responsável pela área das finanças. Todavia, é de salientar que nesta situação, não poderá utilizar um indicador alternativo, excecionando os casos de empresas em liquidação ou liquidadoras de património.

b) Otimização de Gastos

Os Gastos Operacionais (custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com o pessoal) devem:

- ser iguais ou inferiores ao valor registado/estimado para o ano anterior, corrigido com a taxa de inflação prevista;
- evoluir numa taxa percentual, ao longo do triénio, inferior à do volume de negócios<sup>5</sup>.

Assim, e no âmbito da aprovação da proposta de PAO da empresa, apenas poderão prever um aumento dos GO, em casos excecionais, devidamente justificados e sustentados em análise custo-benefício, acompanhados da comprovação efetiva da cobertura orçamental e da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Note-se que, deve desagregar e justificar os Gastos com pessoal, de forma a possibilitar uma análise autónoma, nomeadamente, dos gastos respeitantes aos órgãos sociais, dos impactos

---

<sup>5</sup> considerando, para este efeito, o volume de negócios como a soma das vendas e as prestações de serviços, e no caso, das empresas públicas regionais que prestem serviço público, a soma das vendas e prestação de serviços com os subsídios à exploração/indenizações compensatórias, nos termos dos respetivos contratos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

de orientações expressas da acionista RAM, do cumprimento de disposições legais, dos salários e da competitividade, das valorizações remuneratórias que sejam obrigatórias, do efeito do absentismo e de indemnizações por rescisão contratual, excetuando rescisões por mútuo acordo.

Na previsão da evolução de Gastos com o pessoal para 2024, deve especificar, através da desagregação, os impactos das medidas implementadas em 2023, com referência às respetivas disposições legais.

De realçar que as empresas públicas reclassificadas regionais (EPR), deverão dar particular atenção ao objetivo de reduzir o rácio Gastos com o pessoal/ Volume de negócios.

No caso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM):

- ✓ Os gastos globais com horas extraordinárias e prestações de serviços médicos devem permanecer com valores inferiores aos estimados para o ano de 2023; e
- ✓ Os gastos com o pessoal, excluídos os relativos aos órgãos sociais, corrigidos dos impactos do cumprimento de disposições legais, de indemnizações por rescisão e das valorizações remuneratórias que sejam obrigatórias, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, bem como do efeito do absentismo, podem ser superiores ao valor global estimado para o ano de 2023 desde que tenham cobertura orçamental e que os gastos com aquisição de bens e serviços e fornecimentos externos decresçam, em relação ao valor estimado para o ano de 2023, em montante superior.

c) Recrutamento

Durante o ano de 2024, as empresas públicas regionais devem adequar os seus quadros de pessoal às necessidades de uma organização eficiente.

O recrutamento que requeira o aumento dos gastos com pessoal ou o acréscimo do número efetivo de trabalhadores deverá ser justificado, sempre que exequível, em análise custo/benefício, a qual deve ser incluída na proposta de PAO. Note-se que no momento do recrutamento deverão estar verificados os seguintes requisitos:

1. Todos os encargos resultantes do recrutamento devem estar incorporados na proposta de orçamento anual e plurianual, sendo que deve descrever o impacto no ano da contratação e no respetivo triénio, através da identificação do montante remuneratório dos trabalhadores a contratar, tendo por referência a base da respetiva carreira e categoria profissional prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, ou, quando não exista, a menor remuneração base que vinha sendo paga na empresa para o exercício



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- da mesma categoria profissional, garantindo a ausência de práticas discriminatórias em matéria salarial;
2. Existir efetiva dotação orçamental para gastos com pessoal;
  3. O recrutamento ser considerado necessário à prossecução das suas atribuições e/ou ao cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
  4. Ser impossível satisfazer as necessidades por recurso a pessoal que se encontre em situação de valorização profissional ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade.
  5. Ser apresentado um plano plurianual de saídas de trabalhadores por motivos, designadamente, de reforma/aposentação, incluindo a identificação da média etária na empresa e o número de trabalhadores por grupo profissional, com idade igual ou superior a 60 anos de idade e com idade de acesso à pensão de reforma/aposentação;
  6. Cumprimento dos deveres de informação e reporte, incluindo os previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, além dos demais requisitos legais aplicáveis, ou determinados pelo acionista RAM.

Assim, só podem ser considerados aumentos do número de trabalhadores desde que se admita que estes aumentos serão expressamente autorizados no ato de aprovação do PAO.

Caso existam pedidos de recrutamento de recursos humanos que não tenham sido objeto de aprovação em PAO anterior, mas que a necessidade se mantém, devem ser, de novo, objeto de proposta e autorização. As autorizações de recrutamento para determinado exercício económico devem ser efetivadas nesse ano, sendo que permanecem válidas pelo prazo adicional de 6 meses, caso esteja a decorrer os procedimentos de seleção, considerando-se sem efeito todas as outras autorizações previamente concedidas.

d) Veículos para a frota operacional

As empresas do SERAM apenas podem locar/adquirir veículos para a frota operacional, quando seja comprovado que estes são imprescindíveis à atividade da empresa (a ser demonstrado na proposta de PAO) e desde que locação/aquisição seja expressamente autorizada no âmbito da aprovação do PAO.

e) Endividamento

Os instrumentos previsionais para o período de 2024 a 2026 devem cumprir com as disposições do Regime Jurídico do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M de 30 de junho, bem como com as disposições do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e demais ofícios enviados pela Secretaria Regional das Finanças, no âmbito desta matéria.

A atividade das empresas públicas do SERAM, e particularmente o seu planeamento financeiro, deve refletir uma política de limitação do crescimento do endividamento das





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

empresas, devendo prever uma redução da dívida financeira líquida, definida como o valor da dívida financeira reduzido das disponibilidades.

De realçar que, as Empresas Públicas Reclassificadas devem apresentar um quadro resumo com a sistematização das seguintes informações relativamente ao serviço da dívida contratualmente previsto:

- a) Designação do empréstimo;
- b) Indicação do mutuante;
- c) Indicação da taxa de juro;
- d) Indicação do período de carência e a maturidade do empréstimo;
- e) Montante das amortizações e dos juros com vencimento em 2024;
- f) Indicação das condições implícitas à amortização antecipada, nomeadamente se há lugar ao pagamento de prémio e qual o seu valor.

**iv. Execução do PAO, autonomia de gestão e divulgação do PAO**

Após aprovação da proposta de PAO, a empresa deve realizar os procedimentos para a sua execução, sendo que na execução do PAO as empresas públicas gozam da autonomia de gestão concedida no artigo 24.º do RJSERAM, com as limitações decorrentes do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da RAM, do Decreto Regulamentar Regional de Execução Orçamental e de outras normas que venham a ser aprovadas nesta matéria, e no caso das empresas reclassificadas, das regras vigentes em matéria de execução dos orçamentos das entidades da Administração Indireta da Região. Adicionalmente, deverá proceder à sua divulgação no seu site institucional, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 42.º do RJSERAM.

**v. Plano de Investimentos Anual e Plurianual**

Na elaboração do Plano de Investimento Anual e Plurianual, deverão ser tidas em conta as seguintes regras:

- a) O Plano de Investimentos a apresentar deve identificar o montante global de cada projeto e quantificar as fontes de financiamento por projeto e por cada ano do triénio 2024-2026, bem como, o valor remanescente de investimento a realizar (pós 2026), desagregado também por fonte de financiamento, caso se aplique;
- b) O grau de prioridade de cada projeto de investimento e o enquadramento nos objetivos fixados para a empresa devem ser explicitados de forma clara;
- c) Os projetos que já tenham sido objeto de portaria de extensão de encargos deverão ser referenciados como tal, assim como os respetivos termos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- d) Os investimentos devem refletir uma estratégia concertada de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental e ser equacionados na perspetiva da sua eficiência e imprescindibilidade e da maximização do financiamento comunitário, de acordo com as prioridades definidas pela tutela;
- e) Sempre que a viabilidade económica e financeira do investimento não estiver verificada, deve ser fundamentada a imprescindibilidade do mesmo e, em particular, explicitado, fundamentando, com indicadores sempre que possível, se se trata de um bem público ou se se destina à produção de um bem ou serviço com significativas externalidades;
- f) As medidas de racionalização do investimento em empresas públicas subsidiárias e no património imobiliário devem também ser incluídas neste plano;
- g) Os novos investimentos, anuais e plurianuais devem ter cobertura financeira garantida ou pelo menos estarem incluídos em candidaturas a programas comunitários ou PRR (caso em que só serão executados se a candidatura for aprovada e tiverem a correspondente contrapartida assegurada, quando aplicável), e serem suportados em análise económica e financeira que comprove a sua necessidade social e/ou a sua rentabilidade;
- h) Os projetos de novos investimentos cujo financiamento implique o recurso a endividamento remunerado ou aumento de capital devem ser evidenciados e respeitar as orientações vigentes e ter como suporte medidas que minimizem os riscos e os custos para a empresa;
- i) Os novos investimentos com expressão material<sup>6</sup> propostos pela empresa devem incluir o seguinte, para o horizonte temporal adequado, mas nunca inferior a três anos:
  - a. Memória descritiva;
  - b. Programação anual material do investimento, incluindo indicadores físicos que permitam monitorizar a sua execução;
  - c. Plano financeiro plurianual, que inclua o conjunto dos gastos e réditos previstos, garantindo a sua sustentabilidade, e a indicação, para cada ano, das fontes de financiamento durante o período de programação;
  - d. Objetivos a atingir, de forma calendarizada, incluindo indicadores que permitam aferir ex ante e verificar ex post a viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento);

---

<sup>6</sup> Por novos investimentos com expressão material devem entender-se os investimentos que não estão em curso e cujo montante total seja igual ou superior a 1 milhão de euros ou a 10% do orçamento da empresa para o ano de 2023, consoante o limite que se revele inferior.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- e. Indicadores financeiros que permitam o acompanhamento e monitorização da implementação destes investimentos, articulados com os indicadores físicos.
- j) No caso de projetos de investimento em curso, deve ser indicado o respetivo grau de execução física e financeira e a estimativa de execução em 2023, bem como o valor despendido até 2022, inclusive, desagregados por fonte de financiamento.

**vi. Plano de Reestruturação e Plano de Liquidação**

As empresas em reestruturação que não têm Plano de Reestruturação aprovado devem diligenciar no sentido de submeter um Plano de Reestruturação, com a indicação das medidas a adotar num horizonte temporal de 3 anos, que cumpra com as orientações governamentais específicas para a empresa e permita restaurar a sua viabilidade económica e financeira. Este Plano deverá conter, necessariamente:

- a) As atividades a desenvolver, a sua calendarização e programação financeira, bem como os indicadores de atividade necessários para o seu acompanhamento e avaliação;
- b) As medidas de gestão operacional, financeira e de Recursos Humanos a adotar com vista à recuperação da empresa e otimização de recursos;
- c) Projeções económico-financeiras e respetivos indicadores que permitam acompanhar, monitorizar e avaliar a performance financeira da empresa, e designadamente, as demonstrações financeiras anuais para o triénio.

Assim, sendo, o Plano de Reestruturação integra o Plano de Atividades e Orçamento destas empresas, nos termos e para os efeitos do artigo 37.º do RJSERAM, sendo-lhe aplicáveis as presentes instruções, com as devidas adaptações.

Note-se que, quanto às empresas em liquidação ou liquidadoras de património não são aplicáveis as regras relativas à melhoria do resultado operacional, à viabilidade económica e financeira e à eficiência operacional. Em relação às orientações financeiras para o triénio, a empresa deve proceder ao seu cumprimento, desde que tal não impeça o cumprimento do Plano de Liquidação.

As empresas em liquidação deverão apresentar propostas de PAO que possibilitem cumprir plenamente com o Plano de Liquidação, compreendendo as ações a tomar para liquidação da empresa, com a respetiva calendarização e programação financeira. O PAO destas empresas pode reportar-se a um prazo inferior a três anos sempre que a liquidação termine antes do final do triénio, e compreenderá, particularmente, as atividades a desenvolver e os recursos a utilizar, designadamente humanos e financeiros, necessários à boa execução do Plano de Liquidação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Quanto às empresas em liquidação que não tenham Plano de Liquidação aprovado ou que, tendo-o, o pretendam alterar, deverão apresentar a respetiva proposta de Plano de Liquidação ou de alteração<sup>7</sup>, em anexo à proposta de PAO, incluindo necessariamente a proposta de recalendarização das ações, acompanhada de memória descritiva que justifique e fundamente quer o incumprimento do plano anterior ou a desadequação deste, quer a nova proposta de plano.

**vii. Documentação Anexa**

Note-se que deverão estar anexos ou integrar a proposta de PAO os seguintes documentos, sempre que aplicável:

1. Parecer do Órgão de Fiscalização (Conselho Fiscal, Fiscal Único e ROC);
2. Despachos do membro do Governo da área das finanças de dispensa do cumprimento dos princípios enunciados nas presentes Instruções, com impacto na proposta de PAO, caso aplicável, designadamente:
  - a) Despachos de autorização de utilização de indicador alternativo para aferição da eficiência operacional;
  - b) Despachos de autorização de dispensa dos princípios relativos à eficiência operacional ou gastos operacionais ou aquisição e locação de veículos;
  - c) Despachos de autorização da dispensa do cumprimento dos princípios respeitantes à gestão dos recursos humanos, e em particular autorizações de recrutamentos concedidas e ainda não exercidas;
3. Demonstrações financeiras contendo os anos de 2021 e 2022 executados, o ano de 2023 previsto no Orçamento<sup>8</sup>, a estimativa do final do ano 2023 e a previsão de cada um dos anos de 2024 a 2026, desagregadas por trimestre no ano de 2024:
  - a) Balanço previsional;
  - b) Demonstração de resultados por natureza;
  - c) Demonstração dos fluxos de caixa previsional<sup>9</sup>.

(Para este efeito devem ser utilizados os quadros constantes no documento em Excel com a designação “Excel de apoio\_PAO2024\_2026”, documento este que deverá estar também anexo ao PAO).

---

<sup>7</sup> Sem prejuízo do necessário processo de apreciação e aprovação dos planos de liquidação, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

<sup>8</sup> Se houver ajustes no orçamento inicial, deverão utilizar o orçamento corrigido e não o orçamento inicial previsto.

<sup>9</sup> Do qual devem constar notas explicativas dos fluxos projetados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Relembramos que as empresas públicas reclassificadas (EPR), para além da obrigatoriedade de envio dos elementos referidos no ponto 3, no referencial da contabilidade pública, encontram-se também obrigadas ao seu envio no referencial contabilístico normalizado em vigor na entidade (SNC-AP), nos termos do ponto 8 da NCP1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e respetivos modelos (Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza e Demonstração dos Fluxos de Caixa).

4. Planificação de Recursos Humanos, para o triénio, cabalmente fundamentada e demonstrada a sua efetiva cobertura no orçamento aprovado, no contrato programa ou no contrato de serviço público em vigor, quando aplicável.
5. Planeamento financeiro para 2024-2026, detalhado por trimestre em relação à previsão para 2024, com separação por financiamento da atividade operacional e do investimento, por fonte de financiamento, e a discriminação dos encargos financeiros por natureza do instrumento/tipo de dívida.
6. Plano de investimentos, anual e plurianual quantificado e detalhado, com as respetivas fontes de financiamento por projeto e por ano, para o triénio de 2024-2026. No caso de projetos de investimento em curso deverá ser indicada a respetiva execução física e financeira acumulada até 2022, o ano 2023 previsto no Plano de Investimentos, a estimativa do final do ano 2023, a previsão/estimativa de cada um dos anos de 2024 a 2026, e o valor remanescente até à conclusão do projeto, caso se aplique com dados desagregados por fonte de financiamento.
7. Memória descritiva de cada um dos novos investimentos com expressão material propostos pela empresa, com a identificação do conjunto dos gastos e réditos previstos, desagregados por ano e por fonte de financiamento, os objetivos a atingir e os indicadores económico-financeiros (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento) e a programação material e financeira;
8. Portarias de extensão de encargos já emitidas relativamente a investimentos;
9. Plano de Restruturação, Plano de Liquidação ou alteração ao Plano de Liquidação, quando aplicável;
10. Outros elementos considerados relevantes.

**viii. Exceções**

As seguintes empresas públicas regionais são uma exceção no que toca à obrigatoriedade das disposições presentes nos IPG, com a condição de cumprirem com o envio dos documentos impostos pela Entidade Reguladora e com o envio à UT dos Planos de investimento e de expansão a médio prazo e dos orçamentos e planos de atividades assim que aprovados pela ERSE.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>Empresas</b>	<b>Justificação para a não obrigatoriedade</b>
<p>Grupo EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;</li><li>• EMACOM, Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.;</li><li>• Enereem, Energias Renováveis, Lda.;</li><li>• EEM Biotecnologia, S.A.</li></ul>	<p>O Grupo EEM fica dispensado de apresentar os IPG para o período de 2024-2026, uma vez que todas as atividades desenvolvidas pela EEM são objeto de regulação pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).</p>

**ix. Data-Limite para Entrega dos PAO e procedimentos de análise, acompanhamento e avaliação**

Os IPG e toda a documentação que o acompanhe (incluído o referido ficheiro Excel), deverão ser remetidos à Secretaria Regional das Finanças e ao departamento do Governo que tutela o setor de atividade da respetiva empresa até 30 de novembro do ano de 2023.

De salientar que, nos termos do artigo 41.º do RJSERAM, as empresas públicas estão obrigadas a cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido fixados e a elaborar PAO adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.

Note-se que a apresentação e subsequente aprovação tempestivas dos PAO e dos Planos de Investimento é fundamental para a normal gestão e funcionamento das empresas públicas, permitindo o pleno exercício da autonomia de gestão prevista no RJSERAM, e a avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade, a par de maior responsabilização da gestão, além de viabilizar o cumprimento dos objetivos fixados naqueles planos e nos contratos de gestão.

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 942/2021, de 29 de dezembro, as empresas públicas do setor empresarial da RAM devem colaborar com a UT com o propósito de garantir que as propostas sejam submetidas oportunamente e com instrução completa, de tal forma que reúnam as condições necessárias para aprovação.

As propostas de PAO são analisadas pela UT, que aprecia a sua conformidade e compatibilidade face ao equilíbrio das contas públicas e da execução orçamental das verbas afetas a cada departamento do Governo Regional, nos termos do disposto no RJSERAM, do



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da RAM e do Decreto Regulamentar Regional de Execução Orçamental.

De salientar que, com o objetivo de agilizar o processo de análise e aprovação de propostas de PAO ou de alteração aos PAO aprovados, define-se que:

1. Caso a UT identifique o incumprimento das instruções para elaboração do PAO, a UT, através de comunicação escrita, solicita à empresa que informe, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da comunicação, sobre a intenção de:
  - a) apresentar esclarecimentos sobre a proposta de PAO, no prazo de 10 dias úteis; ou,
  - b) sugerir uma nova proposta de PAO, no prazo de 20 dias úteis.
2. Na eventualidade da empresa não cumprir com os procedimentos e prazos descritos no ponto 1 e suas alíneas a) e b), a UT poderá optar pelo arquivamento da proposta de PAO, considerando-se a mesma como não recebida, para todos os efeitos legais.
3. A UT informa a empresa, através de comunicação escrita, da decisão de arquivar a proposta de PAO, dando conhecimento à DROT e respetiva tutela setorial.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se às propostas de alteração ao PAO, com as devidas adaptações.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, a UT pode, se considerar existirem condições para o efeito, propor a aprovação do Plano de Investimentos.

Definidas as orientações estratégicas de gestão para as empresas públicas do SERAM, definido o modelo de planeamento pretendido, estão criadas as condições para fazer um acompanhamento e avaliação mais rigorosos, através das tutelas – financeira e setorial e através da monitorização e controlo dos serviços com estas funções.

Secretaria Regional das Finanças, 27 de Outubro de 2023

**O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS**

Rogério de Andrade de Gouveia